



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.400/2011.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1.º A presente Lei alcança todos os servidores efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate as Endemias e os Enfermeiros Públicos Municipais.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 2.º O Município de Imperatriz concederá, a partir de 1º de maio de 2011, reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de todos os servidores abrangidos no art. 1º da presente Lei.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Art. 3.º O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2011, concederá os seguintes reajustes sobre o Vale-Ticket:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o Vale-Ticket dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.
- b) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o Vale-Ticket dos demais servidores.

Parágrafo Único – O referido benefício não tem natureza salarial e será fornecido na forma de crédito mensal sem qualquer ônus para os seus destinatários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E
123.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL